



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF  
Diretoria de Administração – PRAF/DA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2018**

**Mão de Obras Especializada**

**EDITAL N.º 039/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.º 15.111.868-2**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Pernambuco, n.º 858, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Rogério Ribeiro, CPF/MF n.º 563.098.219-20, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa, EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA- EIRELI- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.959.902/0001-00, com sede na Avenida (Rua) Barão do Rio Branco, n.º 1587, sala 08, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.900-005, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Vilsinei José Vieira, inscrito no CPF/MF n.º 168.819.818-05, RG: 13.920.985-0, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como em conformidade com o resultado do EDITAL N.º **039/2018** - PREGÃO ELETRÔNICO – Processo n.º **15.111.868-2**, homologado em 31/08/2018,(DOE), **REGISTRAR O PREÇO** para contratação do(s) serviço(s) a seguir indicado(s):

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E PREÇOS**

Esta ARP tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço(s) de mão de obra terceirizada do FORNECEDOR REGISTRADO, conforme abaixo discriminados:

**LOTE 01**

lote	Qtde	Unid.	Descrição do item	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	02	Unit.	<b>Técnico em Piscicultura (1)</b> - Jornada de Trabalho: 40 horas semanais (Segunda a sexta, entre 7h e 22h). Organizam a reprodução de animais aquáticos, como peixes, camarões, mexilhões, ostras e rãs, dentre outros; coletam material de reprodução; controlam sanidade e predação dos animais; monitoram qualidade da água, alimentam, capturam e beneficiam animais aquáticos de viveiros, tanques e fazendas marinhas. Prestam assistência técnica e auxiliam na elaboração de projetos, orientando construção de instalações em fazendas aqüícolas e sistema de criação de animais aquáticos. Podem ministrar cursos.	R\$ 5.424,50	R\$ 10.849,00

**Valor total do Lote R\$ 10.849,00**

*gub*  
*M J*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



**LOTE 05**

Lote	Qtde	Unid.	Descrição do item	Valor máximo unitário	Valor máximo total mensal
1	03	Unit.	<b>Motorista veículo utilitário Van (1)</b> - Jornada de Trabalho: 44 horas semanais (Segunda a sexta, entre 7h e 22h e sábados, entre 7h e 12h). Carteira de Habilitação: Categoria D.	R\$ 4.830,45	R\$ 14.491,35
2	30	Unit.	<b>Diárias com pernoite (2)</b> – Diária contemplando alimentação e pernoite do(s) motorista(s). Quantidade máxima: 30 diárias/mês	R\$ 194,00	R\$ 5.820,00
3	30	Unit.	<b>Diárias sem pernoite (2)</b> – Diária contemplando alimentação do(s) motorista(s). Quantidade máxima: 30 diárias/mês	R\$ 50,22	R\$ 1.506,60
<b>Valor Total do Lote R\$ 21.817,95</b>					
<b>Valor total da Ata R\$ 32.666,95</b>					

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A existência de preço registrado não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações no valor total que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições e de preço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O FORNECEDOR REGISTRADO deverá executar o(s) serviço(s) conforme especificação do Anexo I ou II do Edital.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – É de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(s) serviço(s) referidos nesta ARP.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Aplica-se à presente ARP todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 039/2018 – Processo nº 15.111.868-2, bem como na respectiva proposta, independentemente de sua transcrição.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O FORNECEDOR REGISTRADO indica o preposto abaixo para representá-la em função desta ARP:

Nome: Amarildo Barreto

Cargo: Divisão de Suprimentos e Patrimônio

Fone: (43) 3420-5708 e-mail: amarildo.barreto@unespar.edu.br

**CLÁUSULA 2ª – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

O serviço deverá ser executado dentro das especificações do Anexo I na sede da UNESPAR, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF).

*Aul:*  
*m J*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A solicitação do(s) serviço(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados à partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) e devidamente acompanhados(s) pela(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- 4546.12364084.130 – fonte 100 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 250 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 281 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 284 - natureza(s) de despesa: 3390.3700

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico [administracao.praf@unespar.edu.br](mailto:administracao.praf@unespar.edu.br).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: [administracao.praf@unespar.edu.br](mailto:administracao.praf@unespar.edu.br).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) Enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) /$$

$$365 \text{ EM} = I \times N \times$$

VP Onde:

$$\text{EM} = I \times N \times \text{VP},$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} \quad I = 0,00016438\%$$

$$\text{EM} = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times \text{VP (valor da parcela em atraso)}$$

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Esta **ARP** tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, de (31 de agosto de 2018 à 30 de agosto de 2019), contados a partir da assinatura.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante todo o período de vigência deste registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, quanto ao prazo de validade das certidões apresentadas, sob pena de ter seus preços cancelados.

**CLÁUSULA 5ª – DO(A) GESTOR(A) DA ARP**

O(A) Gestor(a) desta **ARP** será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Todas as questões oriundas desta **ARP** deverão ser formuladas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito e encaminhadas ao(à) Gestor(a) da **ARP**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O (A) Gestor(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Ao término da vigência desta **ARP**, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO a obtenção de cópias dos registros e informações.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do(a) Gestor(a) serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA 6ª - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços dos serviços não serão revisados/alterados durante a vigência desta **ARP**.

*guli*  
*m J.*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



**CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS**

- 1 Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, a pedido quando:
  - a) Mediante solicitação por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela UNESPAR, nos termos legais;
  - b) O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3 O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, por iniciativa da UNESPAR:
  - a) Por relevante interesse da UNESPAR, devidamente justificado;
  - b) Quando for por ela julgado que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais ou editalícias;
  - c) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do FORNECEDOR REGISTRADO, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;
  - d) O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
  - e) O FORNECEDOR REGISTRADO deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
  - f) Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da ARP;
  - g) O FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da ARP.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, novas licitações para aquisição de material(is)/produto(s) constantes desta ARP.

**CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta ARP, são cabíveis as seguintes sanções administrativas: a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para aplicação das sanções administrativas, o ÓRGÃO GERENCIADOR levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos

*Aut:*  
*M. J.*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de aquisição.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observandose os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor da **ARP**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do Fornecedor Registrado em firmar a **ARP**, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da **ARP**;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da **ARP** para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Na hipótese da sanção de multa, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Entregue o(s) material(is)/produto(s) com atraso, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
- b) A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR rescinda esta **ARP** e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR REGISTRADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

**CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO**

Aplica-se à presente **ARP**, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da **LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007** e **Decreto Estadual n.º 2.734/2015**, a Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais

*Quali*  
*M T*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF**  
**Diretoria de Administração – PRAF/DA**



legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais leis estaduais e federais sobre licitações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA 10ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta **ARP**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas as partes assinam a presente **ARP** em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranavaí, 31 de agosto de 2018.

.....  
Rogério Ribeiro  
Pró Reitor de Administração e Finanças

.....  
Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva  
GESTOR (A)

.....  
Sr. Vilsinei José Vieira  
Eden Prestadora de Serviços de Limpeza – Eireli - ME